



PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO B. O. M.
EDIÇÃO 75, 08, 2011
Euclides Costa de Lima
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 170/2011 de 12 de agosto de 2011

ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CAPIM PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O **Prefeito Constitucional do Município de Capim**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal, Lei 11.738/08 e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o reajuste salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Capim nos percentuais de 10%(dez por cento) para professores polivalentes que possuem a formação em nível médio, modalidade normal, e no percentual de 16%(dezesesseis por cento) para os demais profissionais do magistério com formação em nível superior, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2011, conforme previsão contida na Lei 11.738/08.

Art. 2º. Os efeitos retroativos previstos no Caput do artigo anterior, ou seja, o reajuste salarial compreendido entre os meses de janeiro a abril serão devidamente adimplidos pela Administração Municipal em 04 parcelas iguais e sucessivas, com início no mês de Agosto e término no mês de Novembro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim – PB, em 12 de Agosto de 2011.


Euclides Sérgio Costa de Lima
Prefeito Constitucional